

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 097/2019

**1. Histórico**

A **Escola Municipal Onélia de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.919.082/0001-35, localizada na Avenida 15 de novembro, Área especial, Centro, no município de Alexânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos – EJA, 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de nomeação de servidores fls. 03/04;
- ✓ Requerimento fl. 05;
- ✓ Comprovante de endereço fl. 06;
- ✓ Lei de criação fls. 07/08;
- ✓ Alvará de habite-se fl. 09;
- ✓ Alvará de Aceite fl. 10;
- ✓ Desmembramento da área, planta baixa e certidão de registro do imóvel fls. 11/13;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 14/15;
- ✓ Resolução nº 201/2016 fls. 16/18;
- ✓ Ofício da unidade para Secretaria Municipal de Educação em relação aos alvarás fl.19;
- ✓ Regimento escolar fls. 20/71;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 72;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ PPP fls. 73/100;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fl. 101;
- ✓ Espaço escolar fls. 102/107;
- ✓ Ofício da unidade escola para Secretário municipal de Educação em relação às adequações do espaço escolar fl. 108;
- ✓ Calendário escolar fl. 109/110;
- ✓ Matriz curricular fls. 111/112;
- ✓ Dados estatísticos fls. 113/116;
- ✓ Censo escolar e INEP fls. 117/123;
- ✓ IDEB fl. 124;
- ✓ Nominata dos professores e administrativos fls. 125/141;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 142/171;
- ✓ Ata de eleição do Conselho Escolar com registro do cartório fls. 172/174;
- ✓ Relação dos conselheiros fls. 175/177;
- ✓ Ata de Assembléia de posse dos membros do Conselho Escolar fl. 178;
- ✓ Alteração Estatutária do Conselho Escolar fls. 179/193;
- ✓ Ata de aprovação do Estatuto do Conselho Escolar fls. 194/195;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 196/202;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 203.

## 2. Análise

A Escola Municipal Onélia de Oliveira, obteve o recredenciamento, a autorização de funcionamento da educação infantil e educação de jovens e adultos – EJA, 1ª etapa e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 201/2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

O prédio da unidade pertence ao município. Conta com sete salas de aula com piso de granitina e forro de PVC. Três destas salas, contam com ar condicionado

Possui laboratório de informática com 14 computadores e brinquedoteca com sala ampla.

O índice do Ideb observado em 2015 foi de 5.0.

Os dados estatísticos de 2017: Dos 424 alunos matriculados, 69 foram transferidos e 03 reprovados. Nos anos anteriores esse índice de transferidos também foi elevado.

O acervo conta com 250 livros para 338 alunos, que são trabalhos no cantinho de leitura.

Possui todos os alvarás.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes as atividades físicas e esportivas são realizadas no pátio parcialmente coberto.
2. Das 18 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 04 dos 16 professores são licenciados, mas ministram disciplinas fora de sua formação, e 01 não possui formação em docência.

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 121e122 que prevê como descarte de documentos a incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e



---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Não possui biblioteca, os livros ficam armazenados em armários no cantinho de leitura dentro das salas de aula.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Onélia de Oliveira**, localizada na Avenida 15 de novembro, Área especial, Centro, no município de Alexânia/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o N. 01.919.082/0001-35, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra de imediato, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ruth



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

*melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 ( )*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

*segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 121 ao 122 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044003304

DE: 04/09/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Onélia de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVAÇÃO: UnanimidadeNA FORMA DE: OrdináriaVOTO Nº: 097 / 2019GOIÂNIA, 22 de fevereiro de 2019PRESIDENTE: 